

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA Nº 7024

Entre:

ESPAÇO MUNICIPAL – RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DE PATRIMÓNIO, E.M.S.A, com sede na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, nº 181, 4470-157 Maia, pessoa colectiva nº 505462583, inscrita na Conservatória do Registo Comercial da Maia, sob o nº 00026/020923, com poderes delegados da Exma. CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA, e representada, neste acto, pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Engenheiro Inácio Fialho de Almeida, na qualidade de Vogal do mesmo Conselho de Administração, com poderes para este acto, adiante designada como Primeira Contraente

e

CHARON – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, S.A., com sede na Praça Bernardo Santareno, n.º 5A, 1900-098 Lisboa e delegação/instalações operacionais na Rua da Mainça, nº 1523D, 4465-197 S. Mamede Infesta, Sítio da Fonte de Boliqueime n.º 117 e 121 R/C, 8100-070 Boliqueime, Pessoa Coletiva e Matricula n.º 501 718 540, aqui representada por Fernando André Fernandes da Silva com domicílio profissional na Praça Bernardo Santareno, n.º 5 A, 1900-098 Lisboa, detentor do cartão de cidadão n.º [REDACTED] do cartão de identificação fiscal n.º [REDACTED] na qualidade de Administrador e por Hélder da Cunha Pereira Alves, com domicílio profissional na Praça Bernardo Santareno, n.º 5 A, 1900-098 Lisboa, detentor do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e do cartão de identificação fiscal [REDACTED] na qualidade de Procurador com poderes para o efeito, adiante designada por Segunda Contraente,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos e condições seguintes:

CONSIDERANDOS PRÉVIOS:

Considerando que o normal funcionamento dos serviços não pode ser mantido sem que esteja assegurado o serviço de vigilância e segurança.

Considerando que, por essa razão, a prestação dos serviços em causa consubstancia uma exigência imperiosa de interesse público

As partes atribuem eficácia retroactiva ao contrato, ao abrigo da faculdade contida no artigo 287.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Primeira

OBJECTO

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana.

Cláusula Segunda

CONTRATO

O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos e peças elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

A Primeira Contraente monitorizará em contínuo a prestação de serviços com vista à verificação do permanente cumprimento das obrigações contratualmente definidas.

Cláusula Sétima
SANÇÕES CONTRATUAIS

MORA E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO DA PRIMEIRA CONTRAENTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela Espaço Municipal, E.M.S.A., por período superior a 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula Oitava
SANÇÕES CONTRATUAIS

MORA E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SEGUNDA OUTORGANTE

O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos nas cláusulas técnicas confere à Primeira Contraente o direito à aplicação de sanções, nos termos que, a seguir, se disporá.

Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados, à prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) da cláusula 3.ª da Parte Técnica do Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea I) da alínea b) da cláusula 3.ª da Parte Técnica do Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea II) da alínea b) da cláusula 3.ª da Parte Técnica do Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do parágrafo 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

Cláusula Décima-Primeira

FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima-Segunda

CAUÇÃO

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima-Terceira

SEGUROS

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula Décima-Quarta

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.

Cláusula Décima-Sétima
Foro convencionado

Para todas as questões emergentes do presente contrato convencionou-se como foro competente o Tribunal Administrativo do Porto.

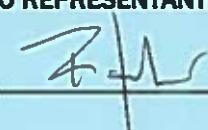
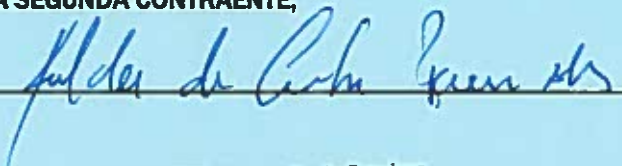
Mala, 05 de Agosto de 2016

OS REPRESENTANTES DA PRIMEIRA CONTRAENTE,





O REPRESENTANTE DA SEGUNDA CONTRAENTE,

**CHARON - Prestação de Serviços
de Segurança e Vigilância, S.A.**
Matrícula e Pessoa Colectiva N.º 501 718 540
Alvarás n.º 32A, 32B e 32C
Praça Bernardo Santareno, 6A - 1900-098 LISBOA